



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.696, DE 21 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A IMUNIDADE DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO AOS IMÓVEIS LIGADOS AO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (PAR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Projeto de Lei nº 27/2019, de autoria do Prefeito Municipal.

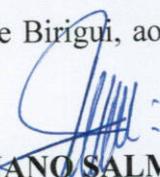
Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. Os bens imóveis mantidos sob a propriedade fiduciária vinculados ao Programa de Arrendamento Residencial (PAR), substituído pelo Programa Minha Casa Minha Vida, integrante do programa habitacional para baixa renda criado pelo governo federal pela Lei Federal nº 10.188/2001, localizados na zona urbana do Município, estão abrangidos pela imunidade tributária quanto à incidência de imposto predial e territorial urbano.

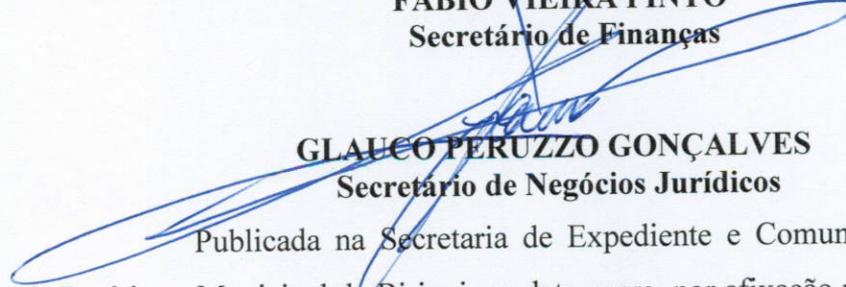
ART. 2º. A imunidade do imposto aos referidos imóveis perdurará enquanto estiverem vinculados ao referido programa, perdendo a eficácia após a quitação do financiamento habitacional.

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor no 1º dia do exercício seguinte a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de março de dois mil e dezenove.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


FABIO VIEIRA PINTO
Secretário de Finanças


GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas